



PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP:86.015-902

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR – VENDA DIRETA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Londrina nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR – VENDA DIRETA** o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PERIODO DA ALIENAÇÃO: Dia 01 de junho de 2026 às 09:30 até o **Dia 02 de setembro de 2026 às 09:30**, que se realizará na **Local: www.nakakogueleiloes.com.br**, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 40% da avaliação.

Autos nº. 0034524-23.2024.8.16.0014 - Carta Precatória Cível
Vara 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR
Exequente (01) ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ 76.416.940/0001-28)
Adv. Exequente Liana Sarmento de Mello Quaresma (OAB/PR 24371)
Executado (a) (01) ISSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 04.242.153/0001-04)
Adv. Executado Juliano Scheel Tobias Rosa (OAB/PR 47.061)
Depositário Fiel (1) AMINE ISSA,
End. da Guarda (01) Rua Senador Souza Naves, 1326, Centro, Londrina/PR
Penhora realizada 31/01/2023 (mov. 1.5, fl. 17)
Débito Atualizado R\$ 96.269,85 - 23/05/2024 (mov. 1.1, fl. 3)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 40.000,00
Um forno a gás, Marca Haas de quatro câmaras, panificadora, Modelo Maraton
Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 18.000,00
Um forno a gás, Marca Superfecta de três câmaras, panificadora, Modelo Cooperband,
Qualificação do(s) Bem (03) R\$ 13.500,00
Uma masseira de 25 kg, Marca Superfecta
Qualificação do(s) Bem (04) R\$ 15.600,00
Duas geladeiras de três portas cada, uma fabricante Mavell

Avaliação R\$ 87.100,00 - 11/12/2025 (mov. 79.1, fl. 195)

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento da dívida previamente ao início do leilão, a comissão a ser paga pela parte executada será de 2%.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ISSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (CPF/CNPJ 04.242.153/0001-04)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização da alienação no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso terá início da data da alienação, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que a alienação somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD2D XT4B4 LRD78 BFLNU



PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras –
Londrina/PR - CEP:86.015-902

encontrados para intimação da alienação designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances no período e local acima descritos desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a alienação.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Nos termos do art. 895 do CPC, o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses. A parcela deverá ser monetariamente atualizada pela média INPC/IGP-DI quando do efetivo pagamento. O restante parcelado deverá ser garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.
4. Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.
5. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.
6. Os bens móveis e imóveis serão alienados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
7. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da alienação integram o Edital de Alienação,
8. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam a alienação automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito desta Vara, Londrina, 17 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0014EF0025484VD.DOC



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

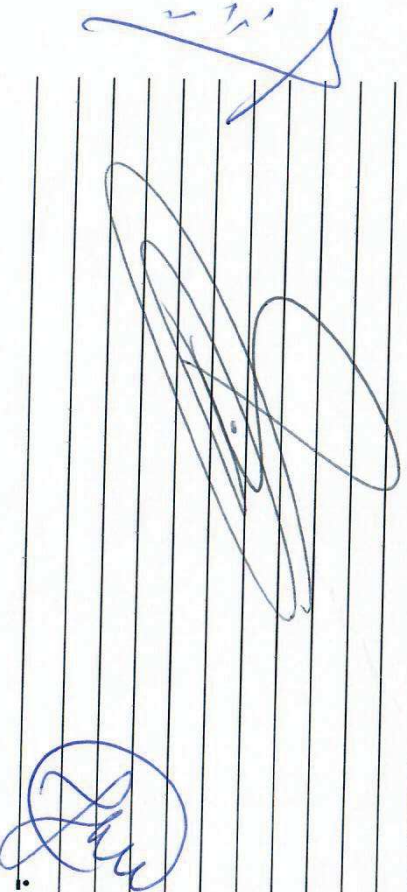
Aos 31 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito **2. Vara de Execuções Fiscais** desta Comarca de Londrina-PR, e extraído dos **Autos sob n.º 008135-16.2015.8.16.0014**, onde consta como Exequente Estado do Paraná e Executado Issa Comércio de Alimentos Ltda, após as formalidades legais, **EFFETUAMOS A PENHORA** sobre os seguintes bens

- Um forno a gás, marca *flora* de quatro bocanhas, paneladeiras, modelo *ma-jan*,

- Um forno a gás, marca *superfecta* de três bocanhas, paneladeiras, modelo *Cerepanand*,

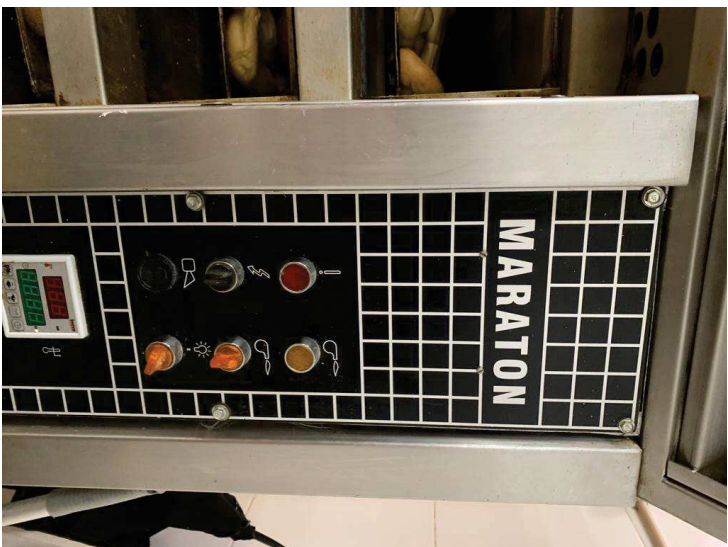
- *01* Massadeira de 25kg. marca *superfecta*

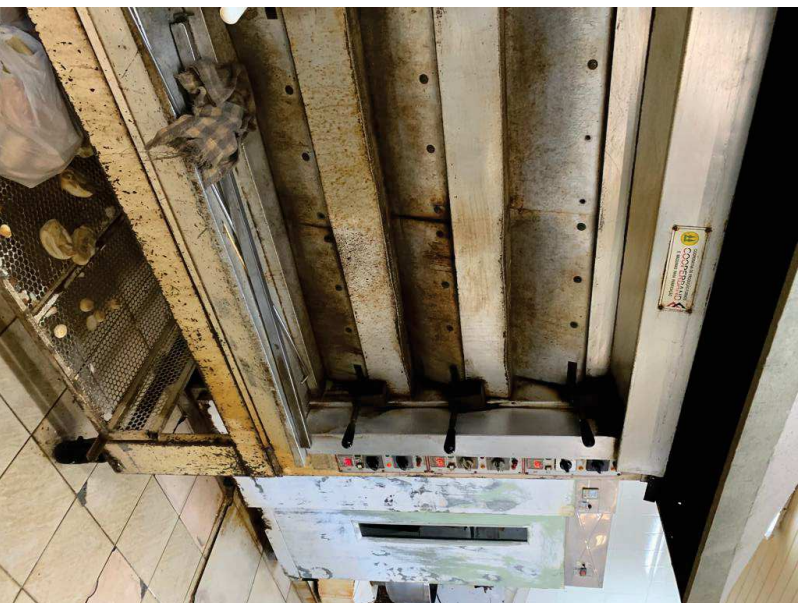
- Duas geladeiras de três portas cada uma, fabricante *maxel*,

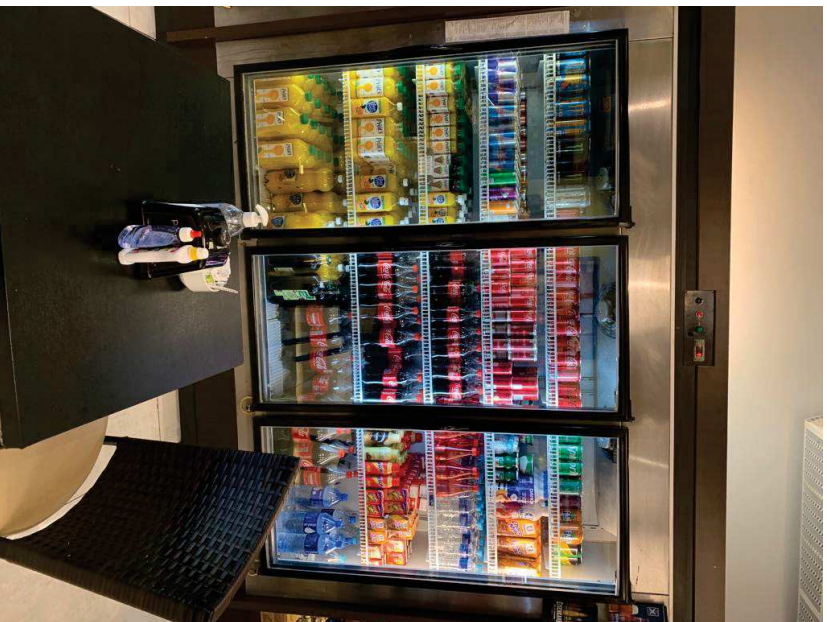


Imagens Penhora e Avaliação Autos n. 08135-16.2015.8.16.0014











Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8RA 2G55Y 5GJ8S MRQWU

PROJUDI - Processo: 0008135-16.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 94.1 - Assinado digitalmente por Henrique Sultz Yamashita
17/01/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Página 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Cafearas - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON33VJ.S@tjpr.jus.br

Processo: 0008135-16.2015.8.16.0014

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$96.269,85

Executante(s):

• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Avenida Santos Dumont, 1187 - Boa Vista - LONDRINA/PR - CEP: 86.039-090

Executado(s):

• ISSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP (CPF/CNPJ: 04.242.153/0001-04)

RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1326 - VILA IPIRANGA - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-160

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E/OU CONSTATAÇÃO (CUSTAS POSTERGADAS - S2)

O Dr. **Marcus Renato Nogueira Garcia**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR,

MANDA o Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente¹, extrair dos autos acima descritos, promova as diligências abaixo mencionadas em relação ao(s) executado(s) **ISSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP** acima qualificado(s), conforme requerido à seq. 88.1, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder:

- a) a penhora ou arresto de bens da parte executada, tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80;
- b) cumprido o item "a", a intimação do depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, cientificando-lhe, ainda, quanto aos deveres de guarda, conservação e entrega imediata do bem, em caso de requisição judicial, sob pena de responsabilidade pessoal;
- c) após, a intimação da parte executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor Embargos à Execução Fiscal;

d) não encontrados bens passíveis de penhora, deverá, nos termos do art. 836, §1º, do Código de Processo Civil, ser efetuada a descrição dos bens que guarnecem o local (residência ou estabelecimento comercial), certificando-se, ainda, se existe outra pessoa ou empresa instalada no local, apresentando informações a respeito de sua qualificação e atividade desenvolvida.

ORDENA QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÕES:

- 1) É facultado ao devedor aderir a parcelamento junto à Fazenda credora, a critério desta última e em obediência à legislação pertinente. Para tanto, deverá comparecer perante o órgão administrativo competente. Em caso de pagamento integral da dívida principal e dos honorários advocatícios, a execução será posteriormente extinta;
- 2) Em havendo parcelamento da dívida, o curso do prazo de 05 dias referido não será suspenso; porém, em havendo parcelamento, o processo será suspenso a requerimento da Fazenda exequente;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD43 C7SKM T2LBR U4PJR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 DGUVH B5S2B ZNFHY

PROJUDI - Processo: 0008135-16.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 94.1 - Assinado digitalmente por Henrique Suizu Yamashita
17/01/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Página 4

- 3) O pagamento da dívida principal e dos honorários advocatícios fixados judicialmente acarretará responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, com possibilidade de protesto, nos termos da legislação, em caso de inadimplemento;
- 4) O processo tramita no sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é este: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema por advogado se condiciona a prévio cadastramento.

Londrina, 17 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Henrique Suizu Yamashita

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021

As custas referentes à prática desta(s) diligência(s) deverão de ser recolhidas, haja vista se tratar de ato requerido pela Fazenda exequente, a qual não está sujeita a esse prévio pagamento, nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD43 C7SKM T2LBR U4PJR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 DGUIVH B5S2B ZNFHY

AUTO DE AVALIAÇÃO

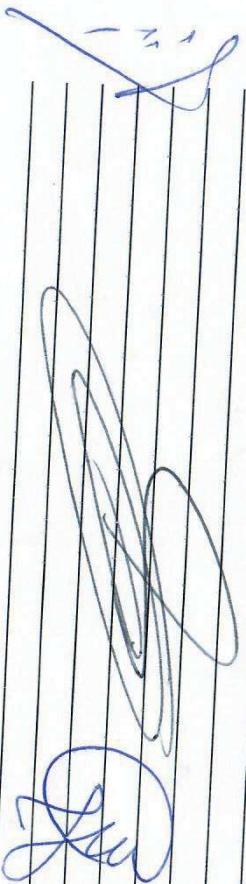
Aos 31 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito 2. Vara de Execuções Fiscais desta Comarca de Londrina-PR, e extraído dos Autos sob n.º 008135-16.2015.8.16.0014, onde consta como Exequente Estado do Paraná e Executado Issa Comércio de Alimentos Ltda, após as formalidades legais, **EFETAMOS A AVALIAÇÃO** sobre os seguintes bens

- Um forno a gás marca Fran de aço- inox com panela multiplicadora, modelo mafatem avaliada em R\$ 45000,00 (quarenta e cinco mil reais);

- Um forno a gás, marca Superlecta de três cômodos, panela e cordão, modelo Cooper brand, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- Uma maquiagem de 25 Kg, marca Superlecta avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- Duas geladeiras de três portas cada marca fabricante Marvel, avaliada em R\$ 8.500,00 cada, R\$ 17.000,00 (Dezesse mil reais);



que se encontra no seguinte estado de conservação e funcionamento descrito no Auto de Penhora e Depósito, **AVALIADO**

R\$ 97.000,00

MIL REAIS

(NOVENTA E SETE

EM

mil e setecentos e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais).

;

E para ficar constando, lavramos o presente auto que, após lido e achado, vai devidamente assinado por nós, Oficiais Justiça Avaliadores.


JAQUELINE CAZONATO MILOSO

Oficial de Justiça/Matric. n.º 9668

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Oficial de Justiça/Matric. n.º 8197

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ELCIO ROGERIO


AMINE ISSA

Issa Comércio Alimentares Ltda EPP

Cota: Custas a receber: R\$ 258,23